



**SINTDEI — SOCIEDADE INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO,
ENSINO E INVESTIGAÇÃO, L.^{DA}**

Aviso n.º 13167/2023

Sumário: Republicação dos Estatutos do ISAVE — Instituto Superior de Saúde.

Nos termos do n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em conformidade com o despacho proferido em 15 de março de 2023, por sua Excelência a Senhora Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, republicam-se os Estatutos do ISAVE.

7 de junho de 2023. — Pela SINTDEI — Sociedade Internacional de Desenvolvimento, Ensino e Investigação, L.^{da}, entidade instituidora do ISAVE — Instituto Superior de Saúde, o Gerente, *Fausto José Robalo Amaro*.

Estatutos do ISAVE — Instituto Superior de Saúde

CAPÍTULO I

Denominação e objetivos

Artigo 1.º

Denominação, natureza e objetivos

1 — O ISAVE — Instituto Superior de Saúde, doravante designado abreviadamente por ISAVE, é um estabelecimento privado de ensino superior politécnico, não integrado, reconhecido de interesse público pelo Decreto n.º 13/2002, de 19 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/2015, de 9 de outubro.

2 — O ISAVE, dotado de autonomia pedagógica, científica e cultural, rege -se pela legislação em vigor, pelos presentes estatutos, bem como pelos regulamentos respeitantes à sua organização e funcionamento.

3 — O ISAVE é uma escola de ensino politécnico vocacionada para o ensino, a investigação orientada e a prestação de serviços no domínio da saúde.

Artigo 2.º

Graus e diplomas

1 — O ISAVE, nos termos da lei, ministra ciclos de estudos conferentes dos graus académicos de licenciado e de mestre.

2 — O ISAVE realiza cursos de formação pós-graduada, de especialização, de atualização e cursos Técnicos Superiores Profissionais, nos termos da lei.

3 — O ISAVE pode ainda conceder diplomas ou certificados de formação especializada, pós-graduada ou de outro nível, nos termos fixados na lei.

Artigo 3.º

Entidade Instituidora

O ISAVE, com sede no concelho de Amares, tem como entidade instituidora a SINTDEI — Sociedade Internacional de Desenvolvimento, Ensino e Investigação L.^{da}, doravante designada abreviadamente por SINTDEI.

CAPÍTULO II

Missão e fins

Artigo 4.º

Missão e fins

1 — ISAVE é um centro de criação, difusão e promoção da cultura, ciência e tecnologia, articulando o estudo e a investigação, de modo a potenciar o desenvolvimento humano, como fator estratégico do desenvolvimento sustentável do país.

2 — O ISAVE prossegue, entre outros, os seguintes fins:

a) Promover o desenvolvimento humano na sua integralidade, relevando as dimensões científica, técnica, ética, social e cultural, e tendo por paradigma a busca incessante de padrões elevados de qualidade;

b) Fomentar atividades de investigação fundamental e aplicada que visem contribuir, de forma criadora, para o desenvolvimento da área da saúde e das tecnologias da saúde;

c) Promover a capacitação dos recursos humanos nas áreas prioritárias do desenvolvimento;

d) Prestar serviços diversificados à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca;

e) Desenvolver o intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições de investigação e de ensino superior, nacionais e estrangeiras;

f) Contribuir para o desenvolvimento da cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, designadamente nos domínios da educação e do conhecimento, da ciência e da tecnologia;

g) Contribuir, de modo rigoroso e crítico, para a defesa e para o desenvolvimento da pessoa humana, bem como do seu património cultural, mediante a investigação, o ensino e os serviços prestados à comunidade, quer local, quer nacional ou internacional;

h) Fomentar um clima de diálogo de aceitação fraterna, de pleno respeito pela diversidade individual, cultural e pela liberdade de consciência de cada pessoa;

i) Fomentar a participação na vida cultural, pedagógica e administrativa do ISAVE, na forma e nos termos que concorram para assegurar a melhor realização dos correspondentes fins e objetivos.

CAPÍTULO III

Relação do ISAVE com a Entidade Instituidora

Artigo 5.º

Colaboração entre SINTDEI e o ISAVE

No exercício das respetivas atribuições e competências, sem prejuízo das autonomias próprias, os órgãos da SINTDEI, enquanto entidade instituidora, e os do ISAVE mantêm entre si uma estreita e recíproca colaboração na salvaguarda dos interesses superiores do Instituto.

Artigo 6.º

Intercâmbio internacional

1 — O ISAVE pode celebrar acordos com outros estabelecimentos de ensino superior, instituições culturais e de investigação, portuguesas e estrangeiras, designadamente para intercâmbio de docentes e investigadores, utilização comum dos instrumentos de trabalho, colaboração em estudos e realização de projetos de carácter científico e cultural.

2 — O ISAVE privilegia a cooperação e o intercâmbio cultural e científico com estabelecimentos de países lusófonos, que integrem as áreas da saúde e tecnologias da saúde.

Artigo 7.º

Competências da Entidade Instituidora

Para a prossecução das suas atribuições, compete à SINTDEI:

- a) Colocar à disposição do ISAVE um património específico em termos de equipamentos, instalações, materiais e recursos humanos e financeiros;
- b) Criar e garantir as condições necessárias para o normal funcionamento do ISAVE, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- c) Proporcionar os meios adequados à promoção da regular formação dos seus recursos humanos;
- d) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato matrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento de ensino superior;
- e) Certificar as suas contas através de um revisor oficial de contas;
- f) Promover a prossecução dos demais atos que se mostrem necessários à realização dos objetivos do ISAVE;
- g) Requerer a acreditação e o registo dos ciclos de estudos, ouvidos os órgãos competentes do ISAVE;
- h) Submeter a registo os estatutos do ISAVE e suas alterações;
- i) Designar, nos termos dos estatutos, o Presidente do ISAVE e destituí-lo;
- j) Nomear o Provedor do Estudante, ouvido o Presidente do ISAVE;
- k) Contratar o pessoal não docente;
- l) Aprovar os planos de atividades apresentados pelo Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-Científico do mesmo;
- m) Aprovar os orçamentos apresentados pelo Presidente do ISAVE;
- n) Contratar docentes e individualidades nacionais e estrangeiras com elevada qualificação científica e técnica para o exercício de funções docentes e de investigação sob proposta do Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-Científico do mesmo;
- o) Aprovar, mediante proposta do Presidente do ISAVE, o regulamento interno do Instituto e suas alterações;
- p) Fixar, no início de cada ano letivo, os montantes de matrícula, inscrição, propinas e os diferentes tipos de emolumentos devidos pelos candidatos e estudantes, assim como os montantes devidos pela realização ou repetição de exames e outros atos de prestação de serviços aos estudantes, ouvido o Presidente do ISAVE;
- q) Apreciar e aprovar o relatório de atividades, proposto pelo Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-Científico do mesmo, findo cada ano letivo;
- r) Publicar o relatório anual consolidado sobre as atividades do ISAVE, acompanhado dos pareceres e deliberações dos órgãos competentes, nos termos da lei;
- s) Exercer o poder disciplinar sobre professores e demais pessoal e sobre os estudantes, precedido de parecer prévio do Instituto, podendo haver delegação no Presidente do ISAVE;
- t) Assumir medidas tendentes a eliminar, na medida do possível, os fatores que contribuem para as desvantagens que afetam os cidadãos portadores de deficiência, nomeadamente através da eliminação de barreiras físicas e de outros obstáculos que possam existir no ISAVE;
- u) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no ISAVE, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respetiva classificação ou qualificação final.



CAPÍTULO IV

Estrutura orgânica

Artigo 8.º

Órgãos e serviços do ISAVE

1 — São Órgãos do ISAVE:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Técnico-Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Consultivo.

2 — Os cursos constituem unidades científicas e pedagógicas.

3 — São Serviços do ISAVE:

- a) Os serviços Académicos/Gabinete de Ingresso;
- b) O Gabinete de Empregabilidade;
- c) O Gabinete de Apoio ao Estudante/Ação Social;
- d) O Gabinete de Comunicação e Imagem;
- e) A Biblioteca e Arquivo;
- f) O Centro de Informática e Tecnologias;
- g) O Gabinete de Relações Internacionais.

4 — Não podem ser titulares dos órgãos do estabelecimento de ensino os titulares de órgãos de fiscalização da entidade instituidora.

5 — Salvo por motivos disciplinares, os titulares dos órgãos do estabelecimento só podem ser destituídos com efeitos a produzir no final do ano letivo.

Artigo 9.º

Nomeação e mandato do Presidente

1 — O Presidente do ISAVE é designado pela entidade instituidora para um mandato de quatro anos, renovável.

2 — O Presidente pode ser coadjuvado por um Vice-Presidente, a ser nomeado pela entidade instituidora.

3 — Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente faz-se representar, por delegação, pelo Vice-Presidente.

Artigo 10.º

Competências do Presidente

Ao Presidente do ISAVE, cuja nomeação cabe à entidade instituidora compete:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e pelo cumprimento e implementação dos estatutos do ISAVE;
- b) Dirigir todas as reuniões, a que preside com voto de qualidade, exercendo em permanência as suas funções, o despacho normal de expediente e a decisão em todos os assuntos em que lhe tenha sido atribuída competência;
- c) Tomar as providências necessárias à conservação do património afeto ao ISAVE;
- d) Assinar diplomas;
- e) Zelar pela manutenção, em condições de segurança, dos registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no ISAVE, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular e os graus e diplomas conferidos e respetiva classificação final;



- f) Representar o ISAVE em todos os atos em que este intervenha;
- g) Aprovar os regulamentos a vigorar no ISAVE, nos termos previstos nestes estatutos;
- h) Homologar os projetos de criação, alteração e extinção de cursos submetidos pelo Conselho Técnico-Científico;
- i) Propor a revisão dos presentes estatutos, após apreciação do Conselho Técnico-Científico;
- j) Promover, anualmente, a elaboração dos planos de atividades e dos relatórios de atividades de ISAVE e a sua adequada apresentação à entidade instituidora;
- k) Comunicar à Direção-Geral do Ensino Superior a acumulação de funções docentes.

Artigo 11.º

Composição e mandato do Conselho Consultivo

1 — Integram o Conselho Consultivo:

- a) O Presidente do ISAVE, que preside;
- b) Individualidades, empresas e instituições de reconhecido mérito nos meios científico-cultural e socioeconómico;
- c) O Presidente da Associação de Estudantes;
- d) Um representante dos antigos estudantes, quando haja estrutura representativa;
- e) Um representante dos serviços administrativos e gerais, nomeado pela entidade instituidora do ISAVE;
- f) Um representante dos docentes, eleito de entre os membros do Conselho Técnico-Científico.

2 — O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de dois anos renovável.

Artigo 12.º

Competências e funcionamento do Conselho Consultivo

1 — Ao Conselho Consultivo compete, designadamente, pronunciar-se sobre:

- a) A atividade global do ISAVE, nomeadamente emitindo parecer sobre as questões que lhe sejam colocadas pelo Presidente do ISAVE, por sua iniciativa, ou por solicitação dos membros do conselho;
- b) A articulação entre o ensino e a vida profissional;
- c) A criação de novos ciclos de estudos;
- d) A avaliação externa do ISAVE.

2 — A ação do Conselho Consultivo pauta-se por princípios que garantam a liberdade de criação pedagógica, científica e cultural, assegurem a pluralidade e liberdade de expressão, de orientação e de opinião e promovam a participação democrática do corpo docente e discente na vida académica comum.

3 — O funcionamento do Conselho Consultivo obedece às seguintes normas:

- a) O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente;
- b) O Conselho Consultivo consigna em atas as principais resoluções tomadas nas suas reuniões.

Artigo 13.º

Conselho Técnico-Científico

O Conselho Técnico-Científico é o órgão responsável pela orientação da política científica a prosseguir nos domínios do ensino, da investigação e da extensão cultural do ISAVE.

Artigo 14.º

Constituição e mandato do Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído, num máximo de 25 membros, por:

a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:

- i) Professores de carreira;
- ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de 10 anos nessa categoria;
- iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição;
- iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, não inferior a 20 % nem superior a 40 % do total do conselho, podendo ser inferior a 20 % quando o número de unidades de investigação for inferior a esse valor.

2 — Enquanto o número de membros elegíveis, para efeitos n.º 1, não ultrapassar a composição máxima do Conselho, este é constituído pelo conjunto dos mesmos.

3 — O Conselho Técnico-Científico pode ainda integrar membros convidados, designados pelo Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho, de entre personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão do ISAVE.

4 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os seus membros.

5 — O Conselho Técnico-Científico tem um Vice-Presidente e um Secretário, designados pelo Presidente do órgão.

6 — Ao Presidente do Conselho Técnico-Científico incumbe a condução das reuniões do Conselho, bem como a sua representação oficial.

7 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de quatro anos.

Artigo 15.º

Competências do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico do ISAVE:

- a) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo a homologação do Presidente do ISAVE;
- b) Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação do Instituto no plano científico, bem como acompanhar o desenvolvimento da atividade científica;
- c) Apreciar o plano de atividades científicas do ISAVE;
- d) Estabelecer a necessária articulação com os outros órgãos da escola;
- e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a à homologação do Presidente do ISAVE;
- f) Fornecer orientações genéricas para os programas das unidades curriculares das diversas áreas científicas;
- g) Decidir, nos termos previstos na lei, sobre as condições de ingresso nos ciclos de estudos do ISAVE, ouvido o Conselho Pedagógico;
- h) Deliberar sobre a creditação de formação académica e experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos;
- i) Propor ou pronunciar-se sobre a atribuição de títulos ou prémios escolares;
- j) Propor ou pronunciar-se acerca de parcerias e protocolos internacionais;
- k) Deliberar sobre as possíveis alterações aos planos de estudos, ouvido o Conselho Pedagógico;



- l) Aprovar regras de funcionamento para as diversas unidades curriculares, estágios e ensinamentos clínicos;
- m) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos dos mesmos;
- n) Propor a realização de provas públicas de natureza académica, composição de júris e concursos académicos;
- o) Emitir parecer sobre a atividade de carácter científico envolvida na extensão cultural;
- p) Propor ao Presidente do ISAVE todas as ações que julgar convenientes para a correta concretização da política científica orientadora dos planos de desenvolvimento do Instituto;
- q) Dar parecer sobre a contratação de pessoal e de investigação;
- r) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo Presidente do ISAVE ou por outros órgãos do Instituto.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 16.º

Funcionamento do Conselho Técnico-Científico

1 — O Plenário do Conselho Técnico-Científico reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre, uma no seu início, outra no seu término, podendo o seu Presidente convocar reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 horas, sempre que haja motivos para a sua convocação, ou se a mesma for requerida por, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros.

2 — Todos os membros que constituem o Conselho Técnico-Científico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões qualquer que seja a ordem de trabalhos.

3 — O Conselho Técnico-Científico só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

4 — O Conselho Técnico-Científico pode constituir no seu seio, comissões especializadas com carácter permanente ou temporário.

Artigo 17.º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão responsável pelas orientações e métodos pedagógicos das atividades de ensino de cada um dos ciclos de estudos do instituto.

Artigo 18.º

Composição e mandato do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído paritariamente por elementos dos corpos docente e discente, integrando:

- a) Um docente, eleito, por cada ciclo de estudos;
- b) Um estudante, eleito, por cada ciclo de estudos.

2 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os representantes do corpo docente.

3 — Os mandatos dos membros docentes do Conselho Pedagógico têm a duração de quatro anos e o dos discentes a duração de um ano.

Artigo 19.º

Competências do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar o Regulamento Pedagógico do ISAVE, a submeter a homologação do Presidente do ISAVE;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de criação, modificação e extinção de ciclos de estudos, bem como sobre alterações que podem ser sugeridas aos planos de estudos ministrados;
- d) Pronunciar-se sobre as condições de ingresso nos respetivos cursos;
- e) Propor o calendário letivo e de exames ao Presidente do ISAVE;
- f) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor ações tendentes à melhoria do ensino;
- g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- i) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do ISAVE, sua análise e divulgação;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos estatutos;
- k) Promover a realização da avaliação de desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos seus estudantes, e a sua análise e divulgação, após aprovação do Presidente do ISAVE;
- l) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes.

Artigo 20.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

- 1 — O Conselho Pedagógico funciona em Plenário.
- 2 — Todos os membros que constituem o Conselho Pedagógico têm o direito e o dever de participar nas suas reuniões qualquer que seja a ordem de trabalhos.
- 3 — O Plenário do Conselho Pedagógico só pode deliberar quando, nas suas reuniões, participe a maioria dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- 4 — O Plenário reúne, ordinariamente, no início e fim de cada semestre e, extraordinariamente, sempre que tal seja julgado conveniente pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, devendo, nestes casos, ser convocado com uma antecedência mínima de 48 horas.
- 5 — As atas das reuniões do Plenário do Conselho Pedagógico são redigidas pelo Secretário, a quem cabe assiná-las juntamente com o Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 21.º

Cursos

- 1 — O ISAVE ministra cursos de licenciatura, de mestrado e de técnico superior profissional, nas áreas da saúde e das tecnologias da saúde.
- 2 — Os planos de estudos dos ciclos de estudos, bem como as suas alterações, são objeto de aprovação nos termos da lei.
- 3 — No ISAVE podem funcionar cursos de pós-graduação, de especialização e de atualização, a aprovar pelo Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 22.º

Organização dos cursos

- 1 — Os ciclos de estudos estão organizados por anos escolares e estes por unidades curriculares, semestrais, de acordo com os planos de estudos aprovados nos termos da lei.



2 — A carga horária máxima semanal é a fixada nos planos de estudos aprovados nos termos da lei, quer para os períodos de aulas quer para os estágios/ensinos clínicos.

3 — Os ciclos de estudos podem funcionar em regime diurno e em regime pós-laboral.

Artigo 23.º

Direção dos cursos

1 — Os cursos têm um Diretor nomeado pelo presidente do ISAVE.

2 — A gestão científica e pedagógica de cada curso é da responsabilidade do Diretor assessorado por uma comissão de curso, regida por regulamento próprio.

3 — O mandato do Diretor de Curso é de 3 anos, podendo ser reconduzido ou substituído em qualquer momento do seu mandato.

Artigo 24.º

Competências do Diretor de Curso

Compete ao Diretor de Curso:

- a) Planear, organizar e dirigir a gestão pedagógica do curso;
- b) Presidir às reuniões da Direção de Curso;
- c) Enviar aos órgãos do ISAVE o relatório anual do curso, bem como outros relatórios que considere pertinentes ou que lhe sejam solicitados pelos mesmos, sobre o funcionamento do respetivo curso;
- d) Representar o curso em todos os atos públicos em que este intervenha.

Artigo 25.º

Competências dos Serviços do ISAVE

Os Serviços do ISAVE congregam funções e atividades essenciais ao desenvolvimento do normal funcionamento do Instituto, nomeadamente:

- a) Atendimento aos candidatos, utilizando os meios adequados, com o objetivo de prestar um serviço de qualidade, marca de excelência do ISAVE;
- b) Gestão dos processos dos estudantes, desde a sua matrícula até à emissão de certidões, diplomas e cartas de curso, respeitando sempre a fidedignidade das informações;
- c) Disponibilização aos docentes o apoio necessário na prossecução das atividades letivas dos mesmos;
- d) Gestão e implementação de medidas de apoio aos estudantes, de natureza financeira, médica e psicológica, de forma a proporcionar um ambiente estudantil rico, sereno e motivante para a aprendizagem, a prática e o conhecimento;
- e) Gestão e implementação de ações de extensão, animação cultural e de comunicação, em ligação estreita com os outros serviços e departamentos do ISAVE, com o intuito de projetar a imagem do Instituto para toda a comunidade envolvente.

CAPÍTULO V

Pessoal docente

Artigo 26.º

Deveres dos docentes

São deveres de todos os docentes:

- a) Tratar os estudantes com equidade;
- b) Procurar obter de todos os estudantes o máximo desenvolvimento das suas potencialidades de aprendizagem, de promoção da cultura integral do indivíduo, estimulando o gosto pelo saber,

o interesse pela aprendizagem ao longo da vida, a permanente atenção à mudança e às novas necessidades e a assunção plena de uma cidadania solidária e responsável;

c) Sustentar a aprendizagem dos estudantes no método científico e estimular a criatividade, o exercício da liberdade de expressão, de crítica e de opinião;

d) Estimular as aprendizagens dos estudantes, apoiando-os na ultrapassagem das dificuldades que revelem no processo de ensino-aprendizagem;

e) Organizar e disponibilizar elementos de estudo e de trabalho destinados à aprendizagem dos estudantes, nomeadamente, propostas de bibliografia e outras fontes de apoio;

f) Garantir a adequação e a transparência dos processos de avaliação e de classificação dos estudantes de acordo com as normas em vigor;

g) Assegurar a validade e a fiabilidade dos processos de avaliação das aprendizagens;

h) Assegurar a autenticidade das provas de avaliação, prevenindo situações de fraude;

i) Exercer empenhadamente as suas funções, no âmbito de uma pedagogia dinâmica e atualizada que contribua para o espírito crítico e criador dos alunos;

j) Contribuir para a formação cultural, científica, profissional e humana dos alunos;

k) Desenvolver e manter atualizados os seus conhecimentos científicos e culturais, efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais;

l) Contribuir para a prossecução dos fins próprios do ISAVE;

m) Cultivar a assiduidade e a pontualidade;

n) Comunicar a acumulação de funções docente.

Artigo 27.º

Direitos dos docentes

São direitos de todos os docentes:

a) Auferir a remuneração correspondente à sua categoria;

b) Gozar da liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias, sem prejuízo da coordenação que seja estabelecida pelos respetivos órgãos do ISAVE.

Artigo 28.º

Participação do corpo docente

1 — O Corpo Docente participa na gestão científica e pedagógica do ISAVE através dos seus representantes eleitos para o Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico e comissões de curso, sendo igualmente representados no Conselho consultivo através de um representante eleito de entre os membros do Conselho Técnico-Científico.

2 — Os representantes do corpo docente, através do Conselho Técnico-Científico, têm direito a serem ouvidos pela entidade instituidora e pelo Presidente do ISAVE em matérias relacionadas com gestão administrativa do estabelecimento de ensino.

Artigo 29.º

Regime jurídico do pessoal docente

1 — Ao pessoal docente do ISAVE é assegurada uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior politécnico público.

2 — O pessoal docente do ISAVE é sujeito, anualmente, avaliação do desempenho nas vertentes pedagógica, científica, organizacional e de prestação de serviços à comunidade.

3 — A progressão na carreira do pessoal docente é realizada mediante concurso interno, atendendo às vagas previstas no quadro do pessoal docente do ISAVE.



4 — Podem ser opositores aos concursos referidos no ponto três, os docentes que cumulativamente, estejam nas seguintes condições:

- a) Terem obtido na avaliação do desempenho um número de pontos necessários, de acordo com o regulamento de avaliação de desempenho e progressão da carreira docente;
- b) Sejam detentores do título de especialista ou do grau de doutor na área a que se candidata;
- c) Serem detentores do título de agregado no caso dos concursos para coordenador principal.

5 — Os órgãos competentes do ISAVE elaboram e aprovam o regulamento de avaliação do desempenho do pessoal docente.

CAPÍTULO VI

Artigo 30.º

Pessoal não docente

1 — Compete à entidade instituidora a definição de carreiras, categorias, estatuto remuneratório e regras de recrutamento, de gestão e avaliação do desempenho do pessoal não docente afeto ao ISAVE.

2 — O ISAVE dispõe de um mapa de pessoal adequado ao cumprimento dos seus fins, elaborado pelo Presidente do ISAVE e aprovado pela entidade instituidora.

3 — O regime jurídico aplicável ao pessoal do quadro da entidade instituidora e afeto ao ISAVE é o constante na lei.

CAPÍTULO VII

Artigo 31.º

Direitos e deveres dos estudantes

1 — Os estudantes do ISAVE têm direito a:

- a) Assistir às aulas e tomar parte nos seminários, exercícios e trabalhos escolares;
- b) Obter uma preparação humana, científica e técnica de qualidade;
- c) Obter do corpo docente um ensino de nível elevado e uma correta avaliação dos seus conhecimentos;
- d) Participar, na forma prevista nos presentes estatutos, em órgãos colegiais do ISAVE;
- e) Exercer o direito de representação no âmbito destes estatutos;
- f) Eleger os seus representantes em órgãos colegiais do ISAVE;
- g) Formular petições e reclamações aos órgãos do ISAVE;
- h) Recorrer para órgãos competentes, hierarquicamente superiores ou com poderes de supervisão;
- i) Usufruir dos instrumentos de trabalho disponíveis, nomeadamente dos serviços de biblioteca;
- j) Fruir de regalias e benefícios sociais estatutária e regulamentarmente previstos;
- k) Promover atividades ligadas aos interesses específicos da vida académica.

2 — Os estudantes do ISAVE têm o dever de:

- a) Respeitar os princípios orientadores do ISAVE;
- b) Respeitar a assiduidade e a pontualidade relativamente a aulas e a todo o tipo de atividades académicas;
- c) Empenhar-se na sua educação e formação e no aproveitamento integral do ensino ministrado no ISAVE;
- d) Observar os regulamentos académicos, no que respeita à organização didática e, em especial, no que toca à frequência das aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas e propinas devidas ao ISAVE;



- e) Contribuir para o prestígio e o bom nome do ISAVE;
- f) Participar nos atos solenes do ISAVE;
- g) Respeitar o património material do ISAVE;
- h) Cooperar com os órgãos académicos para a realização dos objetivos do ISAVE;
- i) Comparecer às reuniões dos órgãos colegiais de que façam parte.

3 — A entidade instituidora estabelece no regulamento do estudante, os procedimentos e sanções de natureza disciplinar.

Artigo 32.º

Provedor do Estudante

1 — O Provedor do Estudante é designado pela entidade instituidora, ouvido o Presidente do ISAVE.

2 — O mandato do Provedor do Estudante tem a duração de 3 anos, podendo ser renovado por igual período.

3 — São competências do Provedor do Estudante:

- a) Apoiar a integração do estudante no ISAVE, tendo em vista, nomeadamente, a promoção do seu sucesso escolar, desenvolvendo para esse efeito as ações que considere adequadas;
- b) Servir de interlocutor entre os estudantes e o Instituto;
- c) Recolher as reclamações apresentadas quanto à não observância das normas em vigor, apreciá-las e tomar as disposições adequadas à procura de uma solução;
- d) Elaborar, para cada situação, um relatório e uma proposta de decisão, a apresentar ao Presidente do ISAVE;
- e) Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelos estudantes e pela Associação de Estudantes.

CAPÍTULO VIII

Regulamentação do ISAVE

Artigo 33.º

Regulamentação pedagógica do ISAVE

1 — O ISAVE dispõe de um Regulamento Pedagógico que visa regular toda a atividade pedagógica realizada no Instituto.

2 — O Regulamento Pedagógico apresenta, sob a forma de articulado, os assuntos relativos aos deveres e direitos pedagógicos dos estudantes e dos docentes, à organização pedagógica de cada curso, aos calendários escolares e horários, ao regime de matrículas e inscrição, ao regime de frequência e faltas às aulas, aos processos de avaliação da aprendizagem e ao regime de transição de ano e de precedências, sendo aprovado pelo Conselho Pedagógico e homologado pelo Presidente do ISAVE.

3 — Qualquer proposta de alteração ao Regulamento Pedagógico está sujeita à aprovação do Conselho Pedagógico e posterior homologação pelo Presidente do ISAVE, só podendo aplicar-se no ano letivo seguinte.

Artigo 34.º

Regime de matrícula, inscrição, frequência e avaliação

1 — A matrícula no ISAVE pressupõe o preenchimento dos requisitos legalmente estabelecidos para o acesso e a frequência do ensino superior.

2 — Entende-se por inscrição o ato que faculta ao estudante, depois de matriculado, a frequência das diversas unidades curriculares do curso em que se inscreve.



3 — As matrículas e inscrições a que se referem os números anteriores decorrem nos prazos estipulados, para o efeito.

4 — Para os estudantes que ingressam pela primeira vez no 1.º ano dos cursos do ISAVE, a inscrição nas unidades curriculares desse ano (1.º ano) é feita no ato da matrícula.

5 — As inscrições no decorrer do curso devem respeitar a lógica curricular.

6 — Entende-se por «ano curricular em que o estudante se encontra» como sendo o ano curricular a que pertencem a maioria das unidades curriculares do plano de estudos em que o estudante efetua inscrições.

7 — Os estudantes apenas podem ter até 20 ECTS em atraso.

8 — Os estudantes com unidades curriculares em atraso correspondentes a um número de créditos superior a 20, não transitam de ano curricular.

9 — O regime de frequência, que pode variar consoante o tipo de unidades curriculares, bem como o regime de precedências, são os definidos no Regulamento Pedagógico e pelo regulamento de cada curso.

10 — As normas para a avaliação dos estudantes são as fixadas no Regulamento Pedagógico, nos seguintes termos:

a) A avaliação de conhecimentos é efetuada de forma contínua, nas suas vertentes formativa e sumativa;

b) A avaliação contínua de carácter formativo, de controlo ou diagnóstico, a desenvolver pelos docentes responsáveis por um grupo de estudantes ao longo de todo o processo pedagógico, pressupõe:

i) Uma avaliação contínua das capacidades dos estudantes em relação a conhecimentos teóricos e práticos, capacidade de execução de técnicas, atitudes e relacionamento interpessoal, assiduidade, interesse e participação no processo pedagógico;

ii) Um processo de avaliação e autoavaliação em que estudantes e docentes analisam a evolução do estudante com o objetivo de estimular e direccionar a sua aprendizagem;

c) Uma avaliação contínua de carácter sumativo prevista nas unidades curriculares pressupõe:

i) A realização de provas de avaliação parcelares de conhecimentos teóricos e ou práticos, de blocos mais ou menos extensos de matéria lecionada, denominadas frequências;

ii) A contribuição cumulativa, eventualmente de modo ponderal, da classificação das frequências para a classificação final da unidade curricular;

d) A avaliação contínua é integrada na carga horária das unidades curriculares, devendo ter em conta o trabalho total do estudante no semestre;

e) Nos ensinamentos clínicos/estágios a avaliação é contínua tendo em conta a participação ativa dos estudantes;

f) Os regimes de avaliação dos estágios são objeto de regulamentação própria a elaborar pelos coordenadores de curso com a aprovação dos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico.

11 — Na Secretaria do ISAVE existem livros de termos das provas de avaliação, devidamente identificados e autenticados.

Artigo 35.º

Regulamentos internos

O ISAVE dispõe de um Regulamento Interno elaborado e aprovado pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO IX

Autoavaliação

Artigo 36.º

Autoavaliação

1 — O ISAVE cria mecanismos permanentes de autoavaliação institucional e das atividades desenvolvidas, garantindo a transparência dos processos e a responsabilidade institucional.

2 — O processo de autoavaliação será coordenado por uma comissão de autoavaliação, nomeada pelo Presidente, a qual inclui membros do corpo docente, do corpo discente e do pessoal não docente.

3 — A comissão de autoavaliação elabora anualmente o relatório de autoavaliação da instituição.

4 — Sempre que se justifique poderão ser chamadas entidades externas de reconhecido mérito para a realização de auditorias e outras modalidades de controlo da qualidade.

5 — O processo de autoavaliação inclui, nomeadamente, os seguintes aspetos:

a) Política e gestão da qualidade e desenvolvimento do sistema interno de garantia da qualidade o qual é implementado e monitorizado pela comissão para a garantia da qualidade, nomeada pelo Presidente;

b) Avaliação do desempenho do pessoal docente;

c) Avaliação do desempenho do pessoal não docente;

d) Desempenho académico dos estudantes;

e) Inserção profissional dos estudantes;

f) Investigação e transferência do conhecimento;

g) Produção científica do ISAVE;

h) A prestação de serviços à comunidade;

i) Internacionalização e cooperação;

j) Forças e fraquezas institucionais.

6 — O ISAVE está sujeito ao Sistema Nacional de Acreditação e Avaliação, nos termos da lei.

CAPÍTULO X

Investigação científica

Artigo 37.º

Centro de investigação

1 — A investigação científica no ISAVE é realizada pelos membros do corpo docente e por investigadores os quais integram o CICS — Centro Interdisciplinar em Ciências da Saúde ou outros centros que venham a ser criados.

2 — Os alunos do ISAVE, sempre que possível, devem integrar os projetos desenvolvidos no Centro, sob orientação dos respetivos docentes.

3 — Os centros de investigação do ISAVE têm um diretor eleito de entre os membros doutorados e pertencentes ao quadro da instituição.

4 — Os centros de investigação aprovam o seu regulamento o qual será sujeito a homologação pelo Presidente do ISAVE.



CAPÍTULO XI

Clínica Pedagógica

Artigo 38.º

Clínica Pedagógica

1 — O ISAVE dispõe de uma Clínica Pedagógica de apoio ao ensino e de prestação de serviços à comunidade.

2 — A Clínica Pedagógica é dirigida por um diretor nomeado pelo Presidente do ISAVE por um período de 4 anos, podendo ser reconduzido.

3 — A Clínica Pedagógica rege-se por um regulamento aprovado pelo Presidente do ISAVE.

CAPÍTULO XII

Símbolos e publicidade

Artigo 39.º

Símbolos

1 — O ISAVE adota emblemática própria.

2 — O Dia do ISAVE é celebrado a 20 de maio.

Artigo 40.º

Informação e publicidade

1 — O ISAVE, através do seu sítio na Internet, disponibiliza informações sobre os seus ciclos de estudo, graus que conferem e estrutura curricular, bem como outro tipo de informação prevista em legislação específica.

2 — O ISAVE pode usar os meios de comunicação que entenda convenientes para a divulgação dos seus cursos e atividades.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

Artigo 41.º

Aplicação e revisão dos estatutos

1 — As dúvidas suscitadas pela aplicação dos presentes estatutos e regulamento interno do ISAVE são esclarecidas pela entidade instituidora, de acordo com a legislação em vigor, ouvidos os órgãos competentes do ISAVE.

2 — Os presentes estatutos:

a) Podem ser revistos em qualquer momento, por decisão da entidade instituidora ou por proposta do Presidente do ISAVE;

b) Entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316555472